

ERRATA

Edital de Licitação n.º 031/2024
Leilão n.º 001/2024

Objeto – seleção de empresa, pelo critério de Menor preço por lote, cujo objeto é o(a) contratação para a **ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SUCATA CONSIDERADOS OBSOLETOS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICO OU INSERVÍVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS.**

O Município de Aparecida do Taboado/MS, no dia 23 de setembro de 2024, lançou **Edital de Licitação Pública n.º 031/2024**, na modalidade de **Leilão n.º 001/2024**, destinado a selecionar empresa, pelo critério do maior lance por lote, para a **ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SUCATA CONSIDERADOS OBSOLETOS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICO OU INSERVÍVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS**, com sessão pública para conhecimento das propostas, disputa de lances e habilitação das licitantes prevista para o dia **18/11/2024**, conforme publicação nos locais exigidos por Lei.

Ocorre que, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por meio de seu Secretário, enviou ofício à Secretária Municipal de Administração, solicitando a retirada dos lotes n.º 80 e n.º 81, visto que foi realizado um estudo técnico sobre esses lotes e verificaram que estes bens poderão ser reformados e reutilizados, sendo esta retirada, autorizada pela Secretária.

Ficam, portanto, extraídos da relação de lotes do ANEXO I (Descrição dos Bens Móveis), os seguintes itens:

Lote	Descrição
80	SUCATA - REBOQUE (ID4), ano Não aplicável, cor VERMELHA, comb. Não aplicável, placa Não aplicável, renavam Não aplicável, chassi Não aplicável, motor Não aplicável.
81	SUCATA - REBOQUE (ID5), ano Não aplicável, cor VERMELHA, comb. Não aplicável, placa Não aplicável, renavam Não aplicável, chassi Não aplicável, motor Não aplicável.

Desse modo, as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 1º do artigo 55, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 55. (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto

quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Verifica-se que no presente caso, a alteração feita no Edital não tem o condão de modificar as condições de proposta das licitantes, não sendo necessário a republicação da alteração de data nos mesmos meios anteriormente publicados, tão pouco a recomposição do prazo legal para a sessão de abertura das propostas.

Sendo assim, determino que fique consignada alteração do Edital, não havendo a necessidade de redesignação de data para este certame.

Intima-se.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de novembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO
Agente de Contratação

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito